

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^º , DE 2015
(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Solicita ao Ministério do Meio Ambiente informações sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental das Usinas Hidrelétricas (UHEs) de Santo Antônio e Jirau.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência seja encaminhado à Ministra do Meio Ambiente, Sra. Izabella Mônica Vieira Teixeira, pedido de informações sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental das Usinas Hidrelétricas (UHEs) de Santo Antônio e Jirau, acusadas de influenciar na magnitude das inundações do rio Madeira ocorridas em 2014 em Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os primeiros meses de 2014, o Estado de Rondônia foi palco de uma das maiores enchentes de sua história, com o nível do rio Madeira atingindo patamares maiores que os verificados na grande cheia de 1997. O volume das precipitações nas bacias dos afluentes do rio foi o responsável pela enchente que deixou milhares de desalojados e desabrigados em várias regiões do Estado.

Além das áreas inundadas, outras foram fortemente afetadas pelo isolamento provocado pela interrupção das rodovias BR-364 e BR-425, paralelas aos rios Madeira e Mamoré. A população ficou desprovida de combustíveis, alimentos, água potável, medicamentos e tratamento médico, entre outros contratemplos. Diversos setores da economia foram afetados, do comércio ao setor bancário, passando até mesmo pelas atividades educacionais.

A competência das matérias relacionadas à defesa civil está dividida, na Constituição Federal, entre a União, os estados e os municípios. A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, trata da gestão de desastres, definindo de forma mais explícita as responsabilidades dos Entes federados. Essa norma mudou o foco da legislação e da gestão de desastres existente até então, de forma a privilegiar a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação das áreas atingidas. Anteriormente, as ações eram focadas apenas no socorro aos atingidos e na reconstrução dos danos.

Em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 12.608, de 2012, os municípios têm a responsabilidade de fazer o planejamento urbano preventivo, para que não ocorram ocupações em áreas de risco, implantar ações de prevenção de desastres e gerir as situações de risco. Nesse sentido, a prefeitura de Porto Velho (RO) elaborou um plano de contingência para desastres naturais recorrentes no município.

À União cabe, entre outros deveres, apoiar os estados, o Distrito Federal e os municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de riscos de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Também é responsabilidade da União instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Nas inundações ocorridas no início de 2014 no Estado de Rondônia, ficou claro haver influência das usinas hidrelétricas recentemente construídas no rio Madeira (UHEs de Santo Antônio e Jirau), a montante de Porto Velho, sobre a magnitude da enchente em pauta. As comunidades ribeirinhas também reclamam que as usinas provocam os chamados “banzeiros”, responsáveis pelo desbarrancamento das margens do rio. Por esse motivo, há ação civil pública impetrada na Justiça Federal pelo Ministério Público Federal (MPF), pelo Ministério Público de Rondônia (MP-RO) e por organizações não

governamentais, pedindo a suspensão das atividades das usinas e acusando-as de serem responsáveis pelo alagamento.

O Ministério Público e as ONGs também criticam a atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pela falta de fiscalização das usinas, pedindo que a Justiça suspenda imediatamente suas licenças ambientais de operação até que sejam feitos novos estudos sobre o real impacto delas. Tais acusações de descumprimento das condicionantes estabelecidas no âmbito do licenciamento ambiental dos empreendimentos são recorrentes. O não cumprimento de medidas sociais compensatórias pela implantação das usinas e em razão da cota final de seus reservatórios são os principais pontos de desrespeito às condicionantes das licenças ambientais das UHEs de Jirau e Santo Antônio.

Assim, solicitamos que este Ministério do Meio Ambiente nos informe sobre a efetividade da fiscalização do cumprimento das condicionantes ambientais feitas ao longo do processo de licenciamento, com o propósito de mitigar e compensar os impactos ambientais decorrentes da construção e funcionamento das Usinas. Indagamos também sobre a eventual aplicação das sanções previstas no caso de desobediência das condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental a que devem se sujeitar os empreendedores das UHEs de Jirau e Santo Antônio.

Pelas razões relatadas, pedimos que este Ministério encaminhe os esclarecimentos solicitados neste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO